**PROJETO DE LEI Nº 1346 / 2022**

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DA SEXTA PARTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES QUE COMPLETAREM VINTE E CINCO ANOS DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O servidor público efetivo do Município de Pouso Alegre que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal fará jus à percepção de adicional equivalente à Sexta Parte de seu vencimento-base.

**Parágrafo único**. Em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Art. 2º** Ao servidor ainda não contemplado, o adicional da Sexta Parte somente poderá ser concedido a partir da vigência desta Lei, independentemente da data em que ele tenha completado 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal.

**Art. 3º** Ao servidor já contemplado com o adicional da Sexta Parte em data anterior à vigência desta Lei, fica assegurada a manutenção do pagamento, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 12 de julho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Reverendo Dionísio | Dr. Arlindo Motta Paes |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |